



Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Sr. Deputado à Assembleia Legislativa, Au Kam San

Em cumprimento do despacho do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Au Kam San, de 17 de Outubro de 2014, enviada a coberto do Ofício n.º 909/E739/V/GPAL/2014 da Assembleia Legislativa, de 20 de Outubro de 2014 e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo, em 21 de Outubro de 2014:

De acordo com o disposto nas alíneas 3) e 5) do n.º 4 do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 25/2009 (Atribuição, Arrendamento e Administração de Habitação Social), os candidatos à habitação social não podem ser promitentes-compradores, proprietários e elementos dos agregados familiares de habitação económica e também beneficiários e elementos dos agregados familiares do Regime de bonificação de 4% ou do Regime de Bonificação de Juros de Crédito Concedido para Aquisição de Habitação Própria, mas no n.º 5 do artigo 3.º do mesmo diploma, está estipulado que “a título excepcional”, ou seja, desde que os candidatos devidamente justifiquem, o presidente do Instituto de Habitação (IH) pode autorizar as candidaturas à habitação social a estes candidatos que tenham deixado de fazer parte dos agregados familiares. Para a apreciação das candidaturas ao arrendamento da habitação social, a título excepcional, o IH elaborou os “critérios de autorização, a título excepcional, à candidatura da habitação social”, os quais, os factores de ponderação, incluindo: 1)



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

as razões sobre a transmissão de fracções dos proprietários de habitações económicas ou proprietários de fracções autónomas adquiridas com bonificação; 2) as alterações introduzidas na estrutura demográfica do agregado familiar anteriormente registado; 3) a tipologia da habitação económica adquirida ou da fracção autónoma bonificada do agregado familiar inicial; 4) o prazo do ónus de inalienabilidade da habitação económica adquirida pelo agregado familiar inicial ou o termo do prazo para a transferência da fracção autónoma bonificada. A fim de elevar a transparência das informações, os “critérios de autorização, a título excepcional, à candidatura da habitação social” acima mencionados, estão disponíveis no website do IH, para os candidatos consultarem.

Em relação à apreciação e autorização sobre a atribuição das habitações sociais conforme as situações excepcionais, o IH procede à análise de acordo com cada caso concreto, tendo em consideração global verificar se o agregado familiar candidato se encontra ou não em situação de perigo social, físico ou mental, ou em casos de calamidade, quando há uma necessidade urgente de realojamento, ou seja, procede a uma análise global sobre diversos factores, nomeadamente a situação económica, a situação da moradia, o estado físico, o apoio social ou familiar, acontecimentos ou situações de emergência, a história do passado do candidato, entre outros. Dado que, quando é atribuída uma fracção de habitação social, a título excepcional, significa que os agregados familiares da lista de candidatos à habitação social, ficam com menos uma habitação para ser atribuída. Sendo assim, para se obter uma atribuição racional de recursos de habitação pública, em relação à apreciação das situações excepcionais, o IH adopta sempre



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

uma atitude prudente no acompanhamento destas situações.

Ao mesmo tempo, o IH iniciou os trabalhos de revisão sobre o regime jurídico de habitação social, abrangendo matérias sobre os requisitos de candidatura, regime de admissão de candidatura, regime de atribuição, definição e tratamento sobre a ultrapassagem do rendimento do agregado familiar, regime sobre a renda, as sanções por infracções aplicadas aos arrendatários de habitação social, etc. O Governo irá auscultar as opiniões dos diversos sectores da sociedade e dos residentes, com o objectivo de aperfeiçoar o regime de candidatura, administração e atribuição de habitação social, aproveitando ao máximo os recursos públicos. Em paralelo, conforme exposto no documento de consulta sobre a revisão da Lei da habitação económica, irá apresentar uma proposta concreta sobre a revisão global do regime jurídico de habitação social e depois irá auscultar as opiniões da sociedade, através da consulta pública, e, após o resumo das opiniões recolhidas, o Governo irá iniciar os correspondentes trabalhos da revisão da lei.

O Presidente do IH, Subst.º,

Ieong Kam Wa

24 de Novembro de 2014